



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0009/2026

Processo nº 5009/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO CRISTAIS PAULISTA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.307.980/0001-08, com sede na Avenida Antônio Prado, n.º 2720, no centro da cidade de Cristais Paulista -SP, CEP nº 14.460-047 Telefone: (016) 3133-9300, por intermédio do Setor de Administração, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 12/02/2026, ÀS 09:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Avenida Antônio Prado, n.º 2720, no centro da cidade de Cristais Paulista -SP, CEP nº 14.460-047. <b>compras@cristaispaulista.sp.gov.br</b>

### 1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação obter proposta adicional de eventuais interessados para serviço técnico de natureza complementar, para assessoria a prefeitura municipal de Cristais Paulista-SP, conforme edital e termo de referência.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

1.3 Da Justificativa: Justifica-se esta solicitação pois os serviços que se pretende contratar são de natureza singular e demandam especialização na área do direito público, eis que afetos às matérias sujeitas a análise, competência e fiscalização por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mormente no que se refere à atuação e defesa perante o TCESP.

### 2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o presente exercício, na classificação abaixo: **A)** Departamento: Administração Geral: Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.122.0006.2006. Natureza: 3.3.90.39. Ficha: 14 Saldo R\$501.032,87. **B)** Departamento: Administração do Gabinete: Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.125.0002.2002. Natureza: 3.3.90.39. Ficha: 0006 Saldo R\$308.625,82 **C)** Departamento: Finanças: Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.123.0005.2005. Natureza:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

3.3.90.39. Ficha: 0028 Saldo R\$121.000,00 **D**) Departamento: Contabilidade: Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.125.0041.2059. Natureza: 3.3.90.39. Ficha: 0035 Saldo R\$65.500,00 **E**) Departamento: Contabilidade: Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.125.0041.2059. Natureza: 3.3.90.39. Ficha: 0035 Saldo R\$65.500,00.

### 3.1 – DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – A contratação será realizada pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.2 - O valor global máximo estimado para contratação será de R\$ R\$4.566,50 (quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais cinco centavos). Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal.

3.3. Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

3.4. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

### 3.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares, e os respectivos documentos poderão ser entregues diretamente no Setor de Compras do Município no endereço da Avenida Antônio Prado, n.º 2720, no centro da cidade de Cristais Paulista -SP, CEP nº 14.460-047 ou encaminhados no e-mail: [compras@cristaispaulista.sp.gov.br](mailto:compras@cristaispaulista.sp.gov.br), preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 12/02/2026 às 09:00 horas

### 4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

**CRISTAIS PAULISTA – SP**

4.2.9 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.2.10 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**4.2.11 Declaração de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente dispensa de licitação.**

### **4.3 Proposta de Preços/Cotação:**

4.3.1 A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021. Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

### **4.0 – DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento ocorrerá até 15<sup>o</sup> (decimo quinto) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

### **5.0 – DAS PENALIDADES:**

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.4. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**

**Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000**

**Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300**

**CRISTAIS PAULISTA – SP**

### **6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1 Poderá o Município revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2 O Município deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3 A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Cristais Paulista, 03 de fevereiro de 2026.

**ELSON GOMES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

## TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Introdução: Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares.

Definição do objeto: Prestação de serviços técnicos de natureza complementar, consiste no assessoramento da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista na aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais matérias constantes do presente Termo de Referência

### OBJETO, QUANTITATIVOS E DO RECURSO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PERICIAIS HABILITADOS PARA CÁLCULOS E PARECERES TÉCNICO-CONTÁBEIS EM PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS E CÍVEIS EM FASE DE LIQUIDAÇÃO.	SERVIÇO	50	R\$91.33	R\$4.566,50
VALOR TOTAL					R\$4.566,50

### 2 – DA JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a assessoria técnica complementar através de respostas a consultas e elaboração de minutas meramente sugestivas, e suporte técnico especializado às atividades administrativas, operacionais e estratégicas do Município. A presente despesa refere-se à **contratação de serviços técnicos periciais especializados**, destinados à elaboração de **cálculos e pareceres técnico-contábeis** em processos judiciais trabalhistas e cíveis em fase de liquidação.

A contratação se faz necessária devido à **complexidade técnica das demandas**, que exigem conhecimento especializado em contabilidade e legislação, garantindo **precisão nos cálculos, fundamentação técnica dos pareceres e segurança jurídica** nas decisões judiciais. Sem a contratação de profissionais habilitados, a execução das atividades poderia sofrer atrasos, gerar erros nos cálculos ou comprometer a **eficiência e confiabilidade** das análises, acarretando riscos financeiros e processuais. Dessa forma, a contratação dos serviços é **essencial**, justificando a despesa prevista, visando assegurar **eficiência, regularidade e segurança nas demandas judiciais em fase de liquidação**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

A presente contratação tem por objetivo assegurar a plena segurança no tratamento jurídico a ser dado na prática dos atos administrativos trazidos por meio da nova lei de licitações e contratos. Trata-se de atividades de apoio técnico, que tem por escopo evitar a prática de atos administrativos, que não se amoldam as novas diretrizes trazidas pelo novo diploma legal de licitações. Destaca-se que a par do início da vigência da NLLC, diversos órgãos de Controle e da União (Seges, TCU, TCESP, CGU) expediram diversas orientações, súmulas, deliberações, instruções normativas, decretos, que impactam diretamente na execução da Lei Federal n. 14.133/2021 no âmbito Municipal demandando assim apoio técnico necessário no tratamento jurídico a ser dado a matéria, considerando a aplicação dos citados atos normativos. Indispensável é citar ainda, que sem prejuízo da motivação afeta a contratação acima delineada, os serviços a serem executados se referem a atividades de cunho técnico/jurídico no campo do assessoramento, ou seja, atividades desprovidas da prática de qualquer ato executório bem como não constam das atribuições dos profissionais constantes do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, inclusive no que concerne aos próprios pareceres vinculativos de competência exclusiva dos servidores públicos. Assim a presente contratação se insere no âmbito da assessoria complementar/técnica a entidade, não se aperfeiçoando de nenhuma maneira em contratação que visa executar atividade afeta, exclusiva e indelegável ao servidor do quadro efetivo ou comissionado da entidade.

### **a) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**

Solução administrativa, no campo do assessoramento jurídico complementar, visando evitar falhas que comprometam a regularidade dos atos praticados no âmbito da aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021.

### **b) requisitos da contratação;**

I – Registro da empresa na entidade de classe profissional competente (OAB).

II – Demonstração de capacidade técnica operacional, através da apresentação de atestado de capacidade técnica operacional, que demonstre que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação (conforme as atividades mencionadas no descritivo deste T.R), independentemente do período de execução.

III – Demonstração de capacidade técnica profissional, através da apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (OAB) detentor de atestado de responsabilidade técnica de serviço de características semelhantes, para fins de contratação, independente de qualquer registro na entidade competente ou ainda período de execução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

- IV - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- V - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VII - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VIII - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- IX - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**c) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;**

Os serviços a serem executados são de natureza eminentemente técnica e singular. Os serviços compreendem a execução das seguintes atividades:

- l. Apoio técnico consistente na elaboração de pareceres tendo como parâmetro de consulta as instruções normativas elaboradas pela Seges – Secretaria de Gestão, no que se refere a aplicação da Lei Federal n. 14.133 de 2021;
- m. Apoio técnico consistente na elaboração de pareceres tendo como parâmetro de consulta as orientações e súmulas proferidas tanto pelo TCU tanto pelo TCESP;
- n. Apoio técnico consistente na elaboração de pareceres tendo como parâmetro de consulta os Decretos Federais expedidos no âmbito da Lei Federal n. 14.133/2021;
- o. Resposta a consultas formuladas no que se refere ao tratamento jurídico dado a Nova Lei de Licitações e Contratos, em razão da mudança de orientações técnicas expedidas pelos órgãos de controle externo;
- p. Apoio técnico jurídico na formalização de orientações e súmulas jurídicas em razão das mudanças trazidas pela Lei Federal n. 14.133 de 2021;
- q. Apoio técnico jurídico na formalização de minutas ref. a documentos padronizados a serem utilizados pela Procuradoria Jurídica, no que se refere a seu âmbito de atuação e competência, no campo da execução da Lei Federal n. 14.133 de 2021.
- r. Apoio jurídico na elaboração de minutas de justificativas perante o TCESP no que se refere a análise de contratos, licitações, representações, denúncias e impugnação a editais de licitação, bem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

como todos os demais expedientes constantes da LC 709/93, quando da instauração de procedimentos em que figure como entidade jurisdicionada a Prefeitura Municipal de Cristais Paulista.

s. Apoio jurídico na elaboração de minutas técnicas jurídicas no que se refere a pedidos de impugnações e esclarecimento de editais de licitação;

t. Todas as manifestações deverão ser remetidas pela contratada ao Departamento Jurídico Municipal e/ou Departamento de Licitações, conforme prazos e meios a serem fixados por este;

u. A contratada deverá realizar 02 (duas) visitas mensais a Prefeitura Municipal em período não inferior a 04 (quatro) horas, para os fins de dirimir dúvidas e responder as consultas formuladas, sem prejuízo das respostas as consultas feitas e respondidas pelos meios eletrônicos disponíveis (e-mail, telefone).

v. Os serviços a serem executados não constam no rol das atribuições dos profissionais constantes do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, bem como não constituem de nenhuma forma na execução de atos privativos dos profissionais efetivos do Município, constituindo tão somente em assessoramento técnico complementar através de respostas a consultas e elaboração de minutas meramente sugestivas. **Cumprе ressaltar que a Lei Federal n. 14.133/2021 disciplina a forma de atuação dos agentes públicos não cabendo a delegação na emissão de juízos de quaisquer espécies nem tão pouco a delegação da prática de atos decisórios, inerentes aos servidores e empregados efetivos do Município.**

A gestão contratual pressupõe a observância das atividades previstas neste instrumento, devendo o gestor observar os prazos fixados e o cumprimento das demandas ofertadas, sem prejuízo da análise permanente do cumprimento das qualificações técnicas demonstradas quando da contratação do objeto.

Nos termos do disposto no inc. I do art. 33 da Lei Federal n. 14.133/2021 o critério de seleção do fornecedor será pelo menor preço.

### **3 – DO LOCAL E DATA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 - A execução do objeto desse processo será realizada no Município de Cristais Paulistas, conforme o termo de referencia

### **3.2 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.2.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do artigo 20, da Lei 14.133/21, e as especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4. 1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

**CRISTAIS PAULISTA – SP**

qualificação;

4.2. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as determinações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;

4.3. Atender a todas as normas de segurança e assumir as responsabilidades por eventuais danos morais ou materiais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do Município.

4.4. Comparecer, sempre que solicitada, à sede do Município, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

4.5. Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização, estipulada no valor de 10% do valor do presente contrato.

4.6. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Edital, e

4.7. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação

### **6-DO PREÇO MÁXIMO ESTIMADO**

6.1 O valor global máximo estimado para contratação será de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) globais. Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, atualizado na forma do artigo 182 do mesmo diploma legal.

### **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento ocorrerá até 15<sup>o</sup> (decimo quinto) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpridas todas as exigências deste edital e seus anexos.

7.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. A DANFE/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação.

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5. Constatando-se alguma irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

### **8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA VIGÊNCIA E DOS REAJUSTES**

8.1 O prazo de vigência para a execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

**CRISTAIS PAULISTA – SP**

termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do disposto no art. 107 de referida norma.

8.2 Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

8.3 Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração Municipal poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

### **9. DAS SANÇÕES**

9.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- i) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - k) Dar causa à inexecução total do contrato;
  - l) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - m) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - n) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - o) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - p) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- ii) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
  - k) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

l) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

m) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

### **10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

- 9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 9.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 9.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 9.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

### 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

11.1. As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento: **A)** Departamento: Administração Geral: Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.122.0006.2006. Natureza: 3.3.90.39. Ficha: 14 Saldo R\$501.032,87. **B)** Departamento: Administração do Gabinete: Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.125.0002.2002. Natureza: 3.3.90.39. Ficha: 0006 Saldo R\$308.625,82 **C)** Departamento: Finanças: Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.123.0005.2005. Natureza: 3.3.90.39. Ficha: 0028 Saldo R\$121.000,00 **D)** Departamento: Contabilidade: Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.125.0041.2059. Natureza: 3.3.90.39. Ficha: 0035 Saldo R\$65.500,00 **E)** Departamento: Contabilidade: Recursos orçamentários. Funcional programática: 04.125.0041.2059. Natureza: 3.3.90.39. Ficha: 0035 Saldo R\$65.500,00.

**Lidiane Silva de Brito de Caretta**  
Secretaria de administração e Patrimônio  
Prefeitura Municipal de Cristais Paulista-SP  
Estado de São Paulo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

## ANEXO II

### DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

#### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX-SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

### ANEXO III

#### DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

#### MINUTA DE CONTRATO

**OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA FORMA DO ARTIGO 95, “CAPUT”, DA LEI 14.133/21.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA \*\*\*\*\*.

Contrato nº \*\*\*\*\*/\*\*

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX n.º XXX, no centro da cidade de XXXXXXXXXXXX-SP, CEP nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone: (016) XXXXXXXXXXXX, representado por seu Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominado CONTRATANTE, e \*\*\*\*\* Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob n.º \*\*\*\*\*, com sede na Av. \*\*\*\*\*, cidade de \*\*\*\*\*, neste ato representada por seu \*\*\*\*\*, Sr. \*\*\*\*\*, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação n.º \*\*\*\*/20\*\*, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a execução de \*\*\*\*\*.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de R\$\*\*\*\*\*.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária \*\*\*\*\*.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1.A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

5.2 Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

5.4.O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.5.A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

5.6.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

5.7.No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

5.8.No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1.O Município através de sua Secretaria \*\*\*\*\*, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.2.A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) \*\*\*\*\*, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

6.3.A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1.A vigência do presente Contrato será a partir de \*\*\*\*\* até \*\*\*\*\*, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

7.2.Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do item 7.1, seu valor poderá ser reajustado, aplicando a variação do IPCA-IBGE acumulado no período dos 12 meses a contar da apresentação da proposta.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1.O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado no sítio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº \*\*\*\*\*/20\*\* e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXXX-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX-SP, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 20\*\*\*\*.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal  
Contratante

---

LTDA  
Contratado

Testemunhas:-

---

---